



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***“Terra do Pai da Aviação”***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

### **CONTRATO Nº 004/2017**

**PROCESSO 005/2017**

**DISPENSA004/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, inscrita no CNPJ sob nº: 19.775.709/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio, 365, 4º, 5º e 6º Andar, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, neste ato representada por seu Presidente, **DORVIVAL MARCOS DE OLIVEIRA**, CPF Nº 261.477.186-49;

**CONTRATADA: SOCIEDADE MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Sérgio Neves, 63/303, Centro, Santos Dumont/MG, CNPJ 11.363.099/0001-02, por seu sócio administrador **JOÃO BATISTA BEGATI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 525.445.676-00, CI nº M - 3 811.678 SSP/MG.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E PRAZO.**

1.1 Constitui objeto deste contrato a transmissão radiofônica de informativos publicitários institucionais da Câmara Municipal de Santos Dumont, relativos à cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais divulgações de interesse institucional, em programas de rádio a serem transmitidos no horário de 11:30h a 12:00 horas, três vezes por semana.

1.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, podendo, todavia, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, conforme interesse público.

1.2.1 Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia subsequente de expediente administrativo da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 Fica o CONTRATADO obrigado a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos mesmos a partir da data de assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***“Terra do Pai da Aviação”***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

3.1 O contratante se obriga a efetuar o pagamento dos serviços especificados no presente Instrumento ao CONTRATADO na forma e no prazo estipulados neste CONTRATO.

3.2 A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações assumidas neste contrato, colhendo material e fazendo as transmissões do programa de rádio, nos horários constantes da cláusula primeira.

3.3 Em caso de problemas técnicos que impeçam a divulgação, a CONTRATADA transmitirá o programa em outro horário, de forma compensatória.

3.4 A CONTRATADA, para execução do objeto descrito no ato convocatório, fica obrigada a manter representante credenciado pela CONTRATANTE em todas as Sessões Ordinárias, extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas.

3.5 A CONTRATADA se responsabiliza pelo conteúdo das matérias veiculadas.

3.6 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, a possibilidade de sintonizar a frequência da transmissão em todo o Município de Santos Dumont.

3.7 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.

3.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados.

3.9 Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos.

3.10 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

3.11 A comprovação da execução do serviço será atestada pelo Presidente ou, por delegação, pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

3.12 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***“Terra do Pai da Aviação”***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

3.13 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE.

3.14 A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias para regularização.

3.15 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos.

3.16 A CONTRATADA poderá executar os serviços através da Rádio Cultura de Santos Dumont, tendo em vista o contrato de arrendamento vigente e constante do respectivo processo de dispensa.

3.17 A CONTRATADA se compromete a submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE a arte final da publicidade institucional e/ou de divulgação de eventuais campanhas e prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1 Como contraprestação pelos serviços contratados, receberá a CONTRATADA 10 (dez) parcelas no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) cada uma, nos termos da proposta financeira apresentada, vencendo a primeira parcela em 21 de março de 2017 e a última em 21 de dezembro de 2017, ensejando um valor global de R\$8.000,00 (oito mil reais).

4.2 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

4.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

5.1 O presente contrato é realizado na modalidade Dispensa de Licitação 004/2017, nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1 As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

**“Terra do Pai da Aviação”**

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

010310001.2.00300 – Divulgação Institucional e Oficial
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços P. Pessoa Jurídica
Detalhamento da Despesa Principal: 75 – Serviços de Comunicação em Geral
Valor da Dotação: 90.000,00 (noventa mil reais)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

7.1 O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regem o presente Instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.**

9.1 O CONTRATADO garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.**

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em especial:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de dois anos;

10.1.1 As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***“Terra do Pai da Aviação”***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

11.1 Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont, 21 de fevereiro de 2017.

---

**p/ Câmara Municipal de Santos Dumont**

---

**p/ Sociedade Mineira de Comunicação Ltda.**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_